DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO SOLIMOES

Estudo Técnico Preliminar 15/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25036.000378/2026-74

2. Descrição da necessidade

2. Descrição da necessidade

2.1. O Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Solimões (DSEI/ARS) é responsável pela atenção à saúde da segunda maior população indígena do Brasil, composta por aproximadamente 72.213 (setenta e dois mil, duzentos e treze) usuários indígenas, pertencentes a 07 etnias distintas — Ticuna, Kokama, Kaixana, Kanamary, Witoto, Kambeba e Maku Yuhup. Essa população encontra-se distribuída em 242 (duzentas e quarenta e duas) aldeias, devidamente cadastradas no Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI), organizadas em 13 (treze) polos base, localizados em 07 (sete) municípios situados ao longo da calha do Rio Solimões e de seus afluentes, abrangendo, ainda, as regiões dos rios Apapóris e Japurá.

2.2. Dentre as atribuições do DSEI/ARS, destaca-se o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde indígena, em consonância com as políticas e programas do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando e valorizando as práticas tradicionais de saúde dos povos indígenas. Tais ações visam assegurar a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dessa população, observando suas especificidades socioculturais e territoriais.

2.3. No que se refere à contratação em análise, esta encontra-se diretamente vinculada à política pública instituída pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), cuja missão é promover a saúde dos povos indígenas por meio da articulação interinstitucional e da construção de parcerias com órgãos federais, estados, municípios, iniciativa privada e sociedade civil, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania.

2.4. A Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), integrante da Política Nacional de Saúde, harmoniza-se com os preceitos constitucionais e com as disposições da Lei Orgânica da Saúde, tendo como propósito assegurar aos povos indígenas o acesso à atenção integral à saúde, de acordo com as diretrizes do SUS. Tal política contempla a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política dessas populações, buscando mitigar fatores que as tornam mais vulneráveis aos agravos à saúde de maior relevância epidemiológica. Nesse contexto, os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) desempenham papel fundamental, ao viabilizar tanto a assistência médico-assistencial quanto a melhoria das condições de vida, priorizando o atendimento o mais próximo possível das comunidades indígenas.

2.5. A contratação de empresa especializada no fornecimento de bilhetes de passagens fluviais encontra amparo no art. 1º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, o qual dispõe sobre a execução indireta de serviços no âmbito da Administração Pública Federal. Trata-se de serviço de natureza auxiliar e instrumental, passível de execução indireta, nos termos do art. 3º, § 1º, do referido Decreto, não se enquadrando nas vedações legais ali estabelecidas.

2.6. A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de passagens fluviais, com o objetivo de atender às demandas operacionais do DSEI/ARS. O serviço destina-se ao deslocamento de pacientes indígenas e seus acompanhantes, bem como de profissionais de saúde e equipes multidisciplinares envolvidas na execução das ações de atenção integral à saúde indígena, garantindo, assim, o acesso oportuno, equânime e ininterrupto aos serviços de saúde.

2.7. Ressalta-se que o território de abrangência do DSEI/ARS caracteriza-se por sua ampla extensão territorial, pela dispersão geográfica das comunidades indígenas, pelas limitações significativas de infraestrutura terrestre e pela predominância das vias fluviais como principal — e, em muitos casos, único — meio de transporte disponível. Tal realidade impõe desafios logísticos relevantes, tornando imprescindível a contratação de serviços especializados de transporte fluvial para assegurar a continuidade das ações assistenciais, o suporte às atividades administrativas e a pronta resposta às situações de urgência e emergência em saúde.

2.8. Nesse cenário, a ausência ou a descontinuidade do referido serviço pode comprometer de forma significativa a execução das políticas públicas de saúde indígena, ocasionando prejuízos ao atendimento assistencial, à vigilância em saúde e às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, além de impactar negativamente os indicadores sanitários da população atendida.

2.9. Os serviços de emissão de passagens fluviais são de fundamental importância para garantir uma assistência de saúde integral e de qualidade para o indígena.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Casa de Apoio à Saúde do Índio - CASAI	Leonardo Gomes manduca Filho
Chefe do SELOG -DSEI/ARS	Alcélio Cavalcante Castelo Branco

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Para a emissão e fornecimento de passagens (bilhete) fluvial, de acordo com o Plano Diretor de Sustentabilidade do Ministério da Saúde, os critérios de sustentabilidade sugeridos que as empresas observem são:

4.1.2.1. Incentivar a utilização de embarcações que utilizem combustíveis menos poluentes, como biodiesel ou alternativas com menor impacto ambiental, contribuindo para a redução de emissões de gases de efeito estufa;

4.1.2.2. Incentivar a utilização de embarcações sejam equipadas com sistemas de controle de emissões e eficiência energética, visando a redução de poluentes e o consumo de combustível;

4.1.2.3. Incentivar a utilização de tecnologias de navegação mais eficientes, como motores de alta eficiência, que reduzam o consumo de energia e o impacto ambiental;

4.1.2.4. Fomentar o uso de tecnologias para a otimização de rotas fluviais, diminuindo o tempo de viagem e, consequentemente, o consumo de recursos;

4.1.2.5. Incentivar os fornecedores a apresentar políticas claras de gestão de resíduos sólidos e líquidos gerados durante as operações fluviais, incluindo o tratamento adequado e a destinação correta de resíduos;

4.1.2.6. Incentivar práticas de preservação ambiental, como a não disposição de resíduos diretamente nos corpos d’água e a utilização de métodos para prevenir a contaminação do ambiente aquático.

4.1.2.7. Incluir nos editais a exigência de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, menor aprendiz, e mulheres vítimas de violência doméstica, garantindo a inclusão social no âmbito das contratações;

4.1.2.8. Promover práticas que incentivem a contratação de mão de obra local e regional, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das comunidades envolvidas;

4.1.2.9. Priorizar empresas que operam em áreas próximas ao ponto de embarque, reduzindo a necessidade de longos deslocamentos e o consequente impacto ambiental associado;

4.1.2.10. Incentivar que as rotas fluviais escolhidas minimizem o impacto em áreas de preservação ambiental e respeitem as comunidades indígenas presentes ao longo do trajeto.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Não serão indicadas especificações de marcas, características ou modelos, uma vez que a descrição do objeto a ser licitado é incompatível com o serviço. Além disso, o caso em questão não se enquadra em nenhuma das situações previstas no artigo 41, inciso I da Lei 14.133/2021. Vedação de marcas ou modelos

4.3. Não haverá vedações de marcas, características ou modelos e carta de solidariedade, diante da ausência de processos administrativos que evidenciem a inadequação de produtos anteriormente adquiridos pela Administração, não há embasamento para vedar a contratação de marca ou produto conforme o inciso III do artigo 41 da Lei 14.133 /2021. Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Da mesma forma, a não solicitação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, nos casos de licitantes revendedores ou distribuidores, é justificada pela falta de motivos que demandem tal garantia adicional para a execução do contrato, conforme o art.41 inciso IV da lei 14.133/2021. Em ambos os casos, a ausência de evidências que justifiquem tais medidas adicionais reflete a inexistência de necessidade prática para sua aplicação.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 ás 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas, com agendamento pelo e-mail dseiars.sesai@saude.gov.br.

4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12.1. A vistoria deve ser realizada durante o horário de funcionamento do DSEI.

4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.15. Recomenda-se que a previsão de vistoria seja adotada de forma motivada, já que aumenta os custos transacionais dos interessados, devendo, sempre que possível, ser substituída pela apresentação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres relativos ao local de execução do serviço.

4.16. Para o adequado atendimento do objeto contratado, a Contratada deverá atender aos seguintes requisitos operacionais e funcionais, assegurando a continuidade, a regularidade e a eficiência na prestação dos serviços:

- Emissão de bilhetes de passagens fluviais, que somente será realizada mediante solicitação formal da Contratante, observados os critérios, autorizações e fluxos definidos no Termo de Referência e no contrato;
- Atendimento tempestivo às demandas relacionadas à emissão, remarcação, cancelamento ou correção de bilhetes, bem como à resolução de eventuais problemas que venham a surgir relacionados à passagem, ao embarque ou à utilização do serviço contratado;
- Entrega dos bilhetes de passagem dentro dos prazos estabelecidos, inclusive fora do expediente administrativo regular, abrangendo situações que demandem atendimento em sábados, domingos e feriados, de modo a não comprometer as atividades institucionais;
- Disponibilização de atendimento contínuo à Contratante, em horário compreendido entre 7h (sete horas) e 19h (dezenove horas), de segunda-feira a sábado, garantindo suporte operacional adequado às necessidades do órgão, especialmente em situações emergenciais ou de deslocamento urgente.

Da Natureza Continuada do Serviço

4.17. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo, uma vez que sua interrupção pode comprometer diretamente a execução das atividades institucionais e o atendimento das políticas públicas sob responsabilidade da Administração.

4.18. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.19. Os serviços serão prestados ao longo de mais de um exercício financeiro, sendo indispensáveis à continuidade das atividades administrativas e finalísticas do órgão, razão pela qual sua paralisação poderá acarretar prejuízos operacionais e institucionais relevantes.

Dos Critérios de Sustentabilidade

4.20. Em conformidade com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da responsabilidade socioambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade durante toda a vigência contratual:

a) Aspectos trabalhistas, sociais e legais

- Obedecer às normas técnicas de saúde, higiene, conforto e segurança do trabalho, em conformidade com a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego e normas correlatas;
- Não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho, nos termos da legislação vigente;
- Não ter sido condenada, nem seus dirigentes ou responsáveis legais, por práticas que envolvam trabalho infantil, trabalho escravo ou discriminação por motivo de raça, gênero ou quaisquer outras formas vedadas pela Constituição Federal, pelo art. 149 do Código Penal, pela legislação infraconstitucional aplicável e pelas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 e nº 105, ratificadas pelo Brasil;

b) Aspectos ambientais e de uso racional de recursos

- Adotar boas práticas voltadas à otimização do uso de recursos naturais, à redução de desperdícios e à mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, priorizando, sempre que possível, a substituição por produtos atóxicos ou de menor toxicidade, sem prejuízo da qualidade do serviço;
- Promover o uso racional e econômico de energia elétrica, água e papel, adotando medidas voltadas à redução do consumo e à eficiência operacional;
- Realizar treinamentos e capacitações periódicas dos empregados quanto às boas práticas de sustentabilidade, prevenção da poluição e redução de desperdícios;
- Promover a reciclagem e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, observando as Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como a legislação ambiental aplicável.

4.21. A inobservância dos critérios de sustentabilidade estabelecidos poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

5. Levantamento de Mercado

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto na legislação vigente e às boas práticas de planejamento das contratações públicas, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis capazes de atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões (DSEI/ARS), especialmente no que se refere ao transporte fluvial de pacientes indígenas, acompanhantes e equipes de saúde.

5.2 Foram analisadas as seguintes alternativas:

I – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte fluvial

5.3. Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para a emissão, fornecimento e gestão de passagens fluviais, incluindo serviços de cotação, reserva, marcação, remarcação e suporte operacional.

Vantagens identificadas:

- Maior eficiência operacional e agilidade no atendimento das demandas;
- Disponibilidade imediata de embarcações e rotas regulares;
- Redução de custos indiretos com manutenção, pessoal e logística;
- Flexibilidade para atendimento de demandas variáveis e emergenciais;
- Transferência dos riscos operacionais à contratada;
- Possibilidade de execução contínua do serviço, sem interrupções.

Desvantagens:

- Dependência de terceiros para execução do serviço;
- Sujeição às variações de mercado (ex.: preço de combustível).

II – Aquisição de embarcações próprias pelo DSEI/ARS

5.4. Esta alternativa consiste na aquisição de embarcações para execução direta do transporte fluvial.

Vantagens identificadas:

- Maior autonomia operacional;
- Controle direto sobre a execução do serviço.

Desvantagens:

- Elevado custo inicial de aquisição de embarcações;
- Necessidade de contratação de tripulação especializada (pilotos, marinheiros, manutenção);
- Custos contínuos com combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros e regularização junto aos órgãos competentes;
- Risco de indisponibilidade por falhas mecânicas;
- Necessidade de estrutura administrativa e logística adicional;
- Baixa flexibilidade diante de variações de demanda.

III – Parcerias ou cooperação com outros órgãos públicos

5.5 Consiste na utilização de embarcações ou serviços de transporte fluvial disponibilizados por outros órgãos ou entidades públicas.

5.6. **Vantagens identificadas:**

- Possível redução de custos diretos;
- Compartilhamento de recursos públicos.

5.7 Desvantagens:

- Baixa disponibilidade e imprevisibilidade no atendimento;
- Conflito de agendas e prioridades institucionais;
- Limitação de rotas e horários;
- Ausência de garantia de atendimento contínuo e tempestivo;
- Dependência de acordos formais que podem não atender à urgência das demandas de saúde.

5.8. Conclusão do Levantamento de Mercado

5.9. Após análise comparativa das alternativas, conclui-se que a contratação de empresa especializada se apresenta como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e continuidade do serviço.

5.10. Tal alternativa demonstra-se mais adequada à realidade operacional do DSEI/ARS, especialmente em razão das peculiaridades geográficas da região, da necessidade de atendimento contínuo e da natureza variável da demanda, garantindo maior capacidade de resposta às necessidades assistenciais e logísticas da saúde indígena.

5.11. Dessa forma, a solução escolhida atende plenamente ao interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços e a otimização dos recursos disponíveis.

5.12. **Intenção de Registro de Preços - IRP**

5.12 Foi realizada consulta ao sistema Compras.gov, especificamente na aba IRP (Intenção de Registro de Preços), com o objetivo de verificar a possibilidade de adesão a processos conduzidos por outros órgãos públicos.

5.13. No entanto, não foi identificado nenhum processo disponível que atendesse à demanda deste órgão. Ressalta-se que este DSEI possui trechos únicos e características específicas, distintas daquelas adotadas por outros órgãos, o que inviabiliza a adesão a processos já existentes.

TABELA – Levantamento de Mercado (Contratos Similares)

ÓRGÃO PÚPLICOS	N° PROCESSO	N° CONTRATO	OBS
DSEI MAO	25037.001043/2026-63	8/2023	Apostilamento
DSEI Vale do Javari	25041.000159/2026-16	3/2026	Empenho 2026NE000058

5.14. Conforme análise de mercado realizada, verificou-se a existência de contratações similares praticadas por outros entes públicos, especialmente Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs), voltadas à prestação de serviços de passagens fluviais. Contudo, constatou-se que nenhuma das soluções identificadas é plenamente capaz de atender às necessidades específicas do DSEI/ARS, no que se refere ao deslocamento de usuários indígenas e seus acompanhantes.

5.15. Tal conclusão fundamenta-se, principalmente, no fato de que:

5.16. I – Incompatibilidade de trechos: os itinerários identificados nas contratações analisadas divergem dos trechos demandados pelo DSEI/ARS, não havendo correspondência entre os percursos ofertados e aqueles efetivamente necessários para atendimento das comunidades assistidas por este Distrito.

5.17. Adicionalmente, ressalta-se que as soluções disponíveis no mercado apresentam peculiaridades operacionais distintas, incluindo diferenças quanto à logística de acesso, frequência de rotas, pontos de embarque e desembarque, bem como características geográficas e hidrológicas próprias de cada região, o que inviabiliza sua adoção direta por este DSEI.

5.1. Dessa forma, conclui-se que as soluções atualmente praticadas no mercado não atendem de forma satisfatória às necessidades da contratação pretendida, sendo imprescindível a estruturação de solução específica, compatível com as particularidades territoriais, logísticas e assistenciais do DSEI/ARS, a fim de garantir a adequada prestação dos serviços e o efetivo atendimento às populações indígenas assistidas.

6. Descrição da solução como um todo

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento contínuo de passagens fluviais, incluindo a execução de atividades correlatas indispensáveis à adequada gestão dos deslocamentos no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões (DSEI/ARS).

6.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, eficiente e integrada, contemplando todas as etapas operacionais necessárias ao atendimento das demandas institucionais, compreendendo:

- Cotação, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, emissão e fornecimento de passagens fluviais, observando sempre as melhores condições de preço, trajeto e disponibilidade;
- Atendimento às necessidades de deslocamento e retorno de pacientes indígenas em tratamento de saúde, bem como de seus acompanhantes, no âmbito da atenção à saúde indígena;
- Atendimento ao transporte de servidores, colaboradores e equipes multidisciplinares do DSEI/ARS, quando em atividade institucional;
- Atendimento ao deslocamento de Conselheiros Locais e Distritais de Saúde Indígena, para participação em reuniões, capacitações, oficinas, treinamentos e demais atividades vinculadas à execução das políticas públicas de saúde indígena.

6.3. A emissão de passagens deverá observar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos operacionais:

- Todas as solicitações de viagem serão formalizadas por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) ou outro sistema oficial que venha a substituí-lo;
- A contratada deverá dispor de sistema informatizado próprio, capaz de gerenciar as solicitações, emissões e alterações de passagens, assegurando rastreabilidade, controle e transparência;
- Os bilhetes de passagens fluviais deverão ser entregues com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do embarque, salvo em casos emergenciais devidamente justificados;
- A contratada deverá assegurar a resolução ágil de problemas operacionais, incluindo situações relacionadas a embarque, remarcações, cancelamentos e demais intercorrências.

6.4. No que se refere ao atendimento, a contratada deverá garantir:

- Disponibilidade de atendimento regular, em horário compreendido entre 07h00 e 19h00, de segunda-feira a sábado, com equipe suficiente para atendimento imediato das demandas;
- Disponibilização de atendimento fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados, mediante sistema de plantão com indicação de responsável e fornecimento de contatos telefônicos (fixo e móvel) para atendimento de situações emergenciais;
- Capacidade de entrega de bilhetes fora do horário regular, quando necessário, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento de demandas urgentes.

6.5. Adicionalmente, a contratada deverá:

- Prestar apoio logístico contínuo ao DSEI/ARS, orientando quanto às melhores opções de deslocamento, horários e rotas disponíveis;
- Apresentar relatórios gerenciais periódicos, contendo informações detalhadas sobre as passagens emitidas, utilizadas, canceladas, trechos mais demandados e demais dados relevantes à fiscalização e gestão contratual;
- Observar integralmente as normas e regulamentos aplicáveis ao transporte aquaviário, especialmente aqueles estabelecidos pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários, incluindo regras de reembolso, remarcação e demais condições operacionais vigentes.

6.6. A execução dos serviços deverá considerar as especificidades da região atendida, caracterizada por grande extensão territorial, difícil acesso e predominância do transporte fluvial como principal meio de locomoção, exigindo elevada capacidade operacional, flexibilidade e pronta resposta às demandas.

6.7. Dessa forma, a solução proposta assegura a continuidade das ações de saúde indígena, a eficiência na gestão dos deslocamentos e a adequada aplicação dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

6.8. Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta é adequada e necessária para atender às demandas do DSEI/ARS, garantindo a prestação contínua, eficiente e organizada dos serviços de deslocamento fluvial. A contratação assegura o suporte logístico indispensável à execução das ações de saúde indígena, promovendo maior controle, agilidade e efetividade na gestão das passagens, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Pelo exposto, chega ao quantitativo apresentado no quadro a seguir, logo, esta contratação necessitará dos seguintes quantitativos:

Grupo 1:	**Tabela de Quantitativo pretendido**		
Item	**Trechos**	**Unidade**	**Total por Trechos**
1	MAO/TBT	Serviço	170
2	MAO/SAI	Serviço	70
3	MAO/BC	Serviço	110
4	MAO/SPO	Serviço	70
5	MAO/AMT	Serviço	50
6	MAO/TNT	Serviço	50
7	TBT/MAO	Serviço	170
8	BC/MAO	Serviço	120

9	AMT/MAO	Serviço	55
10	SAI/MAO	Serviço	50
11	TNT/MAO	Serviço	40
12	SPO/MAO	Serviço	65
13	SPO/TBT	Serviço	45
14	TBT/SPO	Serviço	110
15	SAI/TBT	Serviço	45
16	TBT/SAI	Serviço	55
17	AMT/TBT	Serviço	45
18	TNT/TBT	Serviço	30
19	TBT/AMT	Serviço	30
20	TBT/TNT	Serviço	45
Total			**1425**

7.3. Reajuste dos Quantitativos

7.3.1. Conforme exposto nos itens anteriores, os quantitativos previstos no presente processo administrativo sofrerão alteração em relação àqueles originalmente estabelecidos no Documento de Formalização da Demanda nº 52/2025 (SEI nº 0053969762), quando comparados aos quantitativos do processo anteriormente vigente.

7.3.2. O contrato atualmente em vigor, Contrato nº 21/2022, encontra-se prorrogado por meio de termo aditivo, com vigência de 21/09/2025 a 21/09/2026. Entretanto, após análise da execução contratual, da evolução da demanda institucional e das necessidades operacionais verificadas no período, constatou-se a necessidade de revisão e ampliação dos quantitativos originalmente estimados.

7.3.3. Dessa forma, conforme demonstrado na tabela acima, foi realizado um reajuste significativo na quantidade de passagens, correspondente a um aumento de aproximadamente 143% em relação ao quantitativo anteriormente contratado.

Tabela do Processo em Vigência dos quantitativos			
Item	**Descrição**	**Unidade de Medida**	**Qtd**
1	MAO/TBT	Serviço	93
2	MAO/SAI	Serviço	31
3	MAO/BC	Serviço	37

4	MAO/SPO	Serviço	25
5	MAO/AMT	Serviço	15
6	MAO/TNT	Serviço	26
7	TBT/MAO	Serviço	93
8	BC/MAO	Serviço	57
9	AMT/MAO	Serviço	16
10	SAI/MAO	Serviço	18
11	TNT/MAO	Serviço	12
12	SPO/MAO	Serviço	25
13	SPO/TBT	Serviço	45
14	TBT/SPO	Serviço	43
15	SAI/TBT	Serviço	11
16	TBT/SAI	Serviço	10
17	AMT/TBT	Serviço	10
18	TNT/TBT	Serviço	7
19	TBT/AMT	Serviço	7
20	TBT/TNT	Serviço	6

7.4. JUSTIFICATIVA PARA AUMENTO DO QUANTITATIVO DE PASSAGENS FLUVIAIS

7.4.1. O Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Alto Rio Solimões atua na região do Alto Solimões, no Estado do Amazonas, abrangendo os municípios de Tabatinga, São Paulo de Olivença, Benjamin Constant, Amaturá, Santo Antônio do Içá, Tonantins e Japurá. Trata-se de uma área extensa, de difícil acesso e com forte dependência do transporte fluvial como principal — e, em muitos casos, único — meio de deslocamento.

7.4.2. A população assistida é composta por diversas etnias indígenas, com destaque para os povos Ticuna, Kokama, Kaixana, Kambeba, Witoto, Kanamari e Maku-Yuhup. A estrutura de atendimento do DSEI Alto Rio Solimões é formada por 13 (treze) Polos Base, 16 (dezesseis) Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSIs) e 01 (uma) Casa de Saúde Indígena (CASAI), estrategicamente distribuídas para garantir a assistência à saúde nas comunidades indígenas atendidas.

7.4.3. Destaca-se que o DSEI Alto Rio Solimões figura entre os maiores distritos em termos de população assistida, atendendo aproximadamente 245 (duzentas e quarenta e cinco) aldeias. Essa ampla cobertura territorial e populacional implica elevada complexidade logística, gerando uma demanda contínua e crescente por deslocamentos fluviais para viabilizar a execução das ações de saúde.

7.4.4. O presente processo administrativo contempla novo quantitativo de passagens fluviais superior ao anteriormente contratado, o que se justifica pelo aumento real e comprovado da demanda ao longo dos últimos períodos. Tal crescimento está diretamente relacionado à intensificação das atividades institucionais, especialmente aquelas voltadas à assistência à saúde indígena, à ampliação da cobertura dos atendimentos e ao crescimento populacional nas comunidades atendidas.

7.4.5. Verificou-se aumento expressivo no número de atendimentos realizados, remoções de pacientes, acompanhamentos clínicos e deslocamentos para consultas, exames e procedimentos de maior complexidade. Esses fatores impactaram diretamente o consumo de passagens fluviais, superando as estimativas previstas no processo anterior.

7.4.6. Esse cenário decorre de um conjunto de fatores inter-relacionados, dentre os quais se destacam:

- a expansão das ações de saúde desenvolvidas pelo DSEI;
- a intensificação das atividades assistenciais nos Polos Base e UBSIs;
- o crescimento da população indígena atendida;
- o aumento da necessidade de remoções para unidades de média e alta complexidade;
- a maior frequência de encaminhamentos para acompanhamento especializado;
- o aumento do número de consultas com especialistas inexistentes nas localidades de origem;
- a ampliação dos casos de Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- a necessidade recorrente de consultas de retorno após atendimentos especializados, exames ou procedimentos.

7.4.7. Ressalta-se que a ampliação e o fortalecimento dos atendimentos médicos realizados nos Polos Base e nas UBSIs resultaram em uma triagem clínica mais qualificada e resolutiva. Como consequência direta, passou-se a identificar com maior precisão a necessidade de encaminhamento de pacientes para serviços especializados indisponíveis nos municípios de origem, frequentemente localizados em Manaus ou em outros centros de referência, o que demanda deslocamentos fluviais adicionais.

7.4.8. Adicionalmente, deve-se considerar que cada atendimento pode exigir múltiplos deslocamentos, uma vez que, além da viagem de ida, é obrigatória a garantia do retorno do paciente à sua localidade de origem. Em casos específicos, conforme protocolos assistenciais, também se faz necessário o deslocamento de acompanhante, o que eleva significativamente o quantitativo de passagens demandadas em comparação ao processo anterior.

7.4.9. Importante destacar, ainda, que na região amazônica o transporte fluvial não constitui mera alternativa logística, mas condição essencial para garantir o acesso aos serviços públicos de saúde. As variações sazonais dos rios, como os períodos de cheia e vazante, impactam diretamente as rotas, a duração das viagens e, em alguns casos, exigem trajetos mais longos ou deslocamentos adicionais, aumentando o consumo de passagens.

7.4.10. Dessa forma, o aumento do quantitativo de passagens fluviais previsto neste novo processo revela-se imprescindível para assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde prestados às populações indígenas, evitando prejuízos à assistência, interrupções no atendimento e riscos à saúde dos pacientes.

7.4.11. O acréscimo proposto encontra respaldo no aumento efetivo da demanda, na maior abrangência territorial e populacional do DSEI Alto Rio Solimões, na ampliação dos atendimentos realizados nas unidades de saúde indígena e na complexidade logística inerente à região, estando plenamente alinhado aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4.12. Destaca-se, de forma relevante, que aproximadamente 50% dos bilhetes de passagens são destinados a acompanhantes de pacientes, em conformidade com as diretrizes assistenciais do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere ao princípio da integralidade da assistência, previsto na Lei nº 8.080/1990, norma plenamente vigente.

7.4.13. Tal previsão encontra respaldo na Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, ainda vigente e utilizada como referência para o Tratamento Fora do Domicílio (TFD), a qual prevê, quando houver indicação médica, o custeio de despesas com deslocamento de paciente e acompanhante, podendo ser complementada por normativos posteriores.

7.4.14. Adicionalmente, no contexto da atenção à saúde dos povos indígenas, observa-se a necessidade de garantir suporte ampliado aos usuários, em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, que permanece vigente e estabelece diretrizes específicas para assegurar o acesso integral, diferenciado e culturalmente adequado aos serviços de saúde.

7.4.15. Nesse sentido, a destinação significativa de passagens a acompanhantes impacta diretamente o quantitativo global da contratação, ampliando de forma legítima a demanda, em estrita observância aos princípios da legalidade, da integralidade da assistência e da dignidade da pessoa humana.

7.4.16. Diante do exposto, justifica-se plenamente o aumento do quantitativo de passagens fluviais no novo processo administrativo, em relação ao anteriormente contratado, como medida necessária, proporcional e adequada para garantir o atendimento integral, contínuo e eficaz à população indígena assistida pelo DSEI Alto Rio Solimões.

Tabela de Quantitativo **Vigente × Novo**

Aumento por Trecho (Vigente × Novo)			
Trecho	**Vigente**	**Novo**	**Aumento**
MAO/TBT	93	170	**77**
MAO/SAI	31	70	**39**
MAO/BC	37	110	**73**
MAO/SPO	25	70	**45**
MAO/AMT	15	50	**35**
MAO/TNT	26	50	**24**
TBT/MAO	93	170	**77**
BC/MAO	57	120	**63**
AMT/MAO	16	55	**39**
SAI/MAO	18	50	**32**
TNT/MAO	12	40	**28**
SPO/MAO	25	65	**40**
SPO/TBT	45	45	**0**
TBT/SPO	43	110	**67**
SAI/TBT	11	45	**34**
TBT/SAI	10	55	**45**
AMT/TBT	10	45	**35**
TNT/TBT	7	30	**23**
TBT/AMT	7	30	**23**
TBT/TNT	6	45	**39**

7.4.17. Quantitativo de Passagens Fluviais

7.4.17.1. Resumo Geral

- **Total do processo vigente: 587** passagens
- **Total do processo novo: 1.425** passagens
- **Aumento: +838** passagens
- **Aumento percentual aproximado: +143%**

7.5. ANÁLISE DO AUMENTO POR TRECHO (PROCESSO VIGENTE × PROCESSO NOVO)

7.5. 1. A análise comparativa entre o quantitativo vigente e o quantitativo proposto no novo processo evidencia um aumento significativo e distribuído de forma coerente entre os diversos trechos fluviais, refletindo a adequação do planejamento à demanda real observada na execução contratual anterior.

7.5.2. Verifica-se que todos os principais eixos de deslocamento — especialmente aqueles que envolvem a capital (Manaus) e os municípios polo do DSEI Alto Rio Solimões — apresentaram aumentos expressivos, indicativos da intensificação das atividades assistenciais e administrativas.

7.5.3. Os trechos MAO/TBT e TBT/MAO, por exemplo, tiveram acréscimo de 77 passagens em cada sentido, passando de 93 para 170. Esse aumento demonstra a elevação da necessidade de deslocamentos entre a capital e o principal município polo do distrito, especialmente para remoções de pacientes, acompanhamento de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), atividades de apoio técnico e logístico e retorno de usuários às comunidades de origem.

7.5.4. Da mesma forma, os trechos MAO/BC (+73) e BC/MAO (+63), bem como MAO/SPO (+45) e SPO/MAO (+40), indicam crescimento relevante nos deslocamentos envolvendo municípios estratégicos para a rede de atenção à saúde indígena. Esses aumentos refletem a maior frequência de encaminhamentos para consultas especializadas, exames e procedimentos indisponíveis localmente.

7.5.5. Observa-se também incremento expressivo nos trechos que conectam municípios do interior entre si, como TBT/SPO (+67), MAO /SAI (+39), AMT/MAO (+39), SAI/TBT (+34) e AMT/TBT (+35). Tal comportamento demonstra que a demanda não se concentra apenas nos deslocamentos de longa distância até Manaus, mas também em fluxos regionais essenciais à organização da assistência, ao atendimento de referências regionais e à logística de saúde.

7.5.6. Importante destacar que alguns trechos apresentaram aumento proporcional elevado, ainda que os quantitativos absolutos sejam menores, como TBT/TNT (de 6 para 45, +39) e TBT/AMT (de 7 para 30, +23). Esses aumentos percentuais expressivos indicam que o processo vigente subestimou a real necessidade desses deslocamentos, os quais se mostraram fundamentais para garantir o acesso das comunidades mais remotas aos serviços assistenciais.

7.5.6. Ressalta-se que apenas o trecho SPO/TBT manteve o mesmo quantitativo do processo anterior, demonstrando que o novo planejamento não adotou aumento indiscriminado, mas sim criterioso e fundamentado no comportamento da demanda, ampliando apenas onde houve necessidade concreta.

7.5.7. No cômputo geral, o quantitativo total passou de 587 passagens no processo vigente para 1.425 passagens no processo novo, resultando em um acréscimo de 838 passagens, correspondente a aproximadamente 143% de aumento. Tal variação evidencia que o quantitativo anteriormente contratado era insuficiente para absorver a demanda efetivamente gerada pela expansão das ações de saúde, crescimento da população indígena assistida e aumento do volume de atendimentos e remoções.

8. CONCLUSÃO

8.1. A análise do aumento por trecho demonstra que a ampliação do quantitativo de passagens fluviais prevista no novo processo não decorre de mera expectativa futura, mas de demanda real, comprovada e recorrente, observada durante a execução do processo vigente.

8.2.Os aumentos estão concentrados principalmente nos trechos de maior relevância assistencial e logística, tanto nos fluxos entre Manaus e os municípios polos quanto nas rotas intermunicipais estratégicas, refletindo a intensificação dos atendimentos, o crescimento da rede assistencial e a maior resolutividade das unidades de saúde indígena.

8.3. Dessa forma, conclui-se que o novo quantitativo proposto encontra-se tecnicamente justificado, dimensionado de forma adequada e alinhado às necessidades operacionais do DSEI Alto Rio Solimões, representando medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços de saúde, evitar interrupções no atendimento à população indígena e assegurar o cumprimento das atribuições institucionais, em observância aos princípios da eficiência, do interesse público e da continuidade do serviço público.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.709.025,00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação: R$ 1.709.025,00 (um milhão, setecentos e nove mil e vinte e cinco reais)

8.1. Pesquisa no Painel de Preços do Governo Federal

8.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que estabelecem os parâmetros e procedimentos para a realização da pesquisa de preços destinada à determinação do valor estimado das contratações públicas. Foram observados os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.3. Inicialmente, foi realizada consulta ao Painel de Preços do Governo Federal, como fonte oficial de referência, com o objetivo de identificar valores praticados em contratações públicas similares ao objeto pretendido, nos termos do inciso I do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Contudo, após análise crítica dos resultados encontrados, verificou-se que os registros disponíveis apresentavam diferenças relevantes em relação às condições específicas da presente contratação, especialmente quanto aos trechos e rotas fluviais, localidades de origem e destino e às particularidades da prestação dos serviços de transporte fluvial por meio de lancha a jato no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Alto Rio Solimões – DSEI/ARS.

8.4. Em razão dessas incompatibilidades, os valores identificados no Painel de Preços não foram utilizados para a composição do valor estimado da contratação, uma vez que sua utilização poderia produzir distorções na estimativa e não refletir adequadamente os preços efetivamente praticados no mercado local para os trechos de interesse do DSEI/ARS. Dessa forma, os registros consultados foram considerados inadequados para fins de composição da estimativa, permanecendo documentada nos autos a respectiva análise crítica e a justificativa para sua desconsideração.

8.5. Diante da insuficiência de referências públicas compatíveis com as especificidades do objeto, procedeu-se à pesquisa direta junto a empresas especializadas na emissão e fornecimento de bilhetes de passagens fluviais, mediante solicitação formal de cotação, observando-se o disposto no inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Foram consultadas empresas atuantes no ramo e com capacidade operacional para atendimento das rotas de interesse do DSEI/ARS, considerando-se, para a formação da estimativa, somente as propostas compatíveis com as especificações, trechos e condições estabelecidas para a contratação.

8.6. A adoção da pesquisa direta com fornecedores justifica-se pelas particularidades do objeto, especialmente pela necessidade de atendimento de rotas fluviais específicas da região do Alto Rio Solimões, cujas características não encontram correspondência suficiente nos registros disponíveis no Painel de Preços e nas demais referências públicas consultadas. A utilização de cotações obtidas diretamente de empresas que efetivamente atuam nas rotas de interesse permite maior aderência da estimativa às condições reais de mercado e às peculiaridades locais da execução do serviço.

8.7. A pesquisa de preços foi formalizada nos autos mediante as respectivas propostas comerciais, acompanhadas do Relatório de Análise Crítica, no qual foram registrados os critérios utilizados na seleção das fontes, a análise dos preços obtidos e as razões que fundamentaram a não utilização dos registros incompatíveis identificados nas fontes públicas consultadas.

8.8. Para a composição do valor estimado, foram considerados os preços obtidos nas cotações diretas realizadas junto às empresas fornecedoras de passagens fluviais, observando-se a compatibilidade dos valores com os trechos, as especificações do serviço e as condições de execução pretendidas pelo DSEI/ARS. O valor estimado da contratação corresponde a R$ 1.759.508,40 (Um milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oito reais e quarenta centavos)

8.9. Ressalta-se que a metodologia adotada encontra respaldo no art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que admite a realização de pesquisa direta com fornecedores mediante solicitação formal de cotação, bem como no §1º do referido artigo, que prevê a possibilidade de adoção de outros parâmetros quando demonstrada a impossibilidade de utilização adequada das fontes prioritárias. Ademais, o art. 3º, inciso VI, da mesma Instrução Normativa exige a apresentação de justificativas para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, enquanto o art. 4º determina que sejam consideradas as condições comerciais praticadas e as peculiaridades do local de execução do objeto.

8.10. Assim, a consulta ao Painel de Preços foi realizada como medida de diligência e comparação, porém os registros identificados não foram utilizados na formação do valor estimado em razão de sua incompatibilidade com os trechos e as condições específicas da contratação. A estimativa final foi fundamentada nas cotações diretas obtidas junto a fornecedores especializados, por apresentarem maior aderência às características efetivas do serviço a ser contratado pelo DSEI/ARS, assegurando maior confiabilidade ao orçamento estimativo e observância aos princípios da economicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. É dever da Administração Pública conduzir suas contratações com observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, nos termos dos arts. 37, caput, e 70 da Constituição Federal, bem como aos princípios da eficácia e da efetividade consagrados na doutrina e na jurisprudência dos órgãos de controle.

9.2. Nesse sentido, optou-se pelo agrupamento dos itens em lote único, a ser executado por uma única empresa especializada.

9.3. Tal decisão fundamenta-se na necessidade de redução de custos operacionais, maior eficiência na execução dos serviços e facilitação da gestão e da fiscalização contratual, evitando a fragmentação de responsabilidades entre múltiplos fornecedores.

9.4. Ademais, o agrupamento mostra-se adequado em razão da natureza homogênea do objeto, consistente na prestação de um mesmo tipo de serviço, o que favorece a padronização, a qualidade da execução e a clara responsabilização contratual.

9.5. Ressalta-se, ainda, que experiências anteriores demonstraram a ocorrência de fracasso de itens quando licitados de forma individualizada, ocasionando prejuízos à Administração e comprometendo o atendimento das demandas institucionais. Assim, o agrupamento mitiga esse risco, assegurando maior competitividade e viabilidade da contratação.

9.6. O desmembramento em itens, neste caso, possui caráter meramente instrumental, voltado à adequada formação de preços e ao dimensionamento dos custos, não justificando a contratação isolada.

9.7. Dessa forma, a contratação será estruturada em **1 (um) único grupo, composto por 20 (vinte) itens**, com critério de julgamento pelo menor preço global do grupo, não havendo parcelamento da solução, considerando a necessidade de execução integrada do objeto, de modo a assegurar maior eficiência administrativa, economicidade e efetividade na contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

10.1 O objeto em tela não tem correlação nem interdependência com outro processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) – Exercício 2025

11.2. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, estando alinhada ao planejamento estratégico institucional e às diretrizes da gestão. Tal previsão assegura a compatibilidade entre as necessidades administrativas e assistenciais do DSEI/ARS e a programação das contratações públicas, reforçando a observância aos princípios do planejamento, da eficiência administrativa e da racionalização do uso dos recursos públicos

11.3. A presente contratação está alinhada às diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do Ministério da Saúde, na medida em que busca promover a eficiência na utilização dos recursos públicos, a racionalização dos deslocamentos necessários ao atendimento das demandas assistenciais e a observância dos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.4. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens fluviais para transporte de pacientes indígenas e acompanhantes, as medidas de sustentabilidade aplicáveis concentram-se na otimização da logística dos deslocamentos, na redução de desperdícios administrativos por meio da emissão eletrônica de bilhetes e documentos, na utilização preferencial de comunicações em formato digital e na observância das boas práticas de gestão pública sustentável.

11.5. Dessa forma, conclui-se que a contratação é compatível com as diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável do órgão, contribuindo para a eficiência administrativa, a racionalização dos recursos públicos e a prestação adequada dos serviços de saúde aos povos indígenas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de serviços de emissão e fornecimento de bilhetes de passagem fluvial visa assegurar o deslocamento de pacientes indígenas e seus acompanhantes, bem como de servidores e colaboradores do Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Solimões –

DSEI/ARS, contribuindo para a continuidade e a efetividade das ações de saúde desenvolvidas pelo Distrito. A disponibilidade de transporte fluvial adequado possibilita o deslocamento dos usuários para localidades onde estejam disponíveis serviços de saúde de média e alta complexidade não ofertados em seus municípios ou nas unidades de referência de seus domicílios.

12.2. Garantir aos pacientes indígenas encaminhados para tratamento fora de seus domicílios condições adequadas de deslocamento até os municípios de referência, especialmente nos casos que demandem consultas, exames, procedimentos e tratamentos especializados, contribuindo para a continuidade do atendimento e para a redução de riscos decorrentes de atrasos ou interrupções no acesso aos serviços de saúde.

12.3. A contratação destina-se à emissão e ao fornecimento de bilhetes de viagem para o transporte de pacientes e acompanhantes, nos trechos MAO/TBT, MAO/SAI, MAO/BC, MAO/SPO, MAO/AMT, MAO/TNT, TBT/MAO, BC/MAO, AMT/MAO, SAI/MAO, TNT/MAO, SPO /MAO, SPO/TBT, TBT/SPO, SAI/TBT, TBT/SAI, AMT/TBT, TNT/TBT, TBT/AMT e TBT/TNT, bem como, excepcionalmente e mediante justificativa e autorização prévia, para colaboradores, profissionais de saúde e demais servidores vinculados ao DSEI/ARS, exclusivamente para deslocamentos relacionados à participação em ações, atividades, reuniões, capacitações, missões e demais compromissos institucionais.

12.4. Proporcionar maior previsibilidade e organização logística aos deslocamentos fluviais, considerando as características geográficas e operacionais da região do Alto Rio Solimões, na qual o transporte fluvial constitui importante meio de acesso entre as localidades atendidas pelo Distrito e os municípios que concentram serviços de saúde e estruturas administrativas de referência.

12.5. Promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados aos deslocamentos, mediante a contratação de empresa especializada para emissão e fornecimento dos bilhetes de passagem fluvial, permitindo melhor planejamento das demandas, controle das solicitações e utilização dos recursos de acordo com as necessidades efetivamente identificadas pelo Distrito.

12.6. Assegurar suporte logístico às ações de saúde desenvolvidas pelo DSEI/ARS, contribuindo para o atendimento integral e contínuo dos usuários indígenas encaminhados para tratamento fora de seus domicílios, bem como para a execução das atividades dos profissionais que atuam na assistência e na gestão dos serviços de saúde indígena.

13. Providências a serem Adotadas

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação sistemática da conformidade da prestação dos serviços, bem como da adequação dos materiais, equipamentos e recursos empregados, de modo a assegurar o fiel e perfeito cumprimento do objeto contratado, nos termos dos arts. 117 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por um ou mais representantes da Contratante, formalmente designados, observada a segregação de funções entre as atividades de gestão e fiscalização contratual, conforme previsto na legislação vigente.

13.3. O(s) fiscal(is) designado(s) deverá(ão) possuir capacitação técnica e qualificação compatível com o objeto contratado, sendo responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços, controle do cumprimento das obrigações contratuais e verificação da conformidade das entregas e dos serviços prestados.

13.4. A verificação da adequação da prestação dos serviços será realizada com base nos critérios, parâmetros e níveis de desempenho definidos no Termo de Referência e no contrato, incluindo prazos, qualidade, regularidade e atendimento às especificações técnicas estabelecidas.

13.5. A conformidade dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser aferida mediante confronto entre aquilo que for efetivamente empregado e a relação detalhada apresentada pela Contratada, contendo especificações técnicas, quantidades, marca, padrão de qualidade e forma de utilização, conforme previsto no Termo de Referência.

13.6. O representante da Contratante deverá manter registro formal e atualizado das ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive por meio de relatórios, comunicações formais e registros no processo administrativo, adotando tempestivamente as providências necessárias à correção de falhas, ao cumprimento das cláusulas contratuais e à preservação do interesse público.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, no contrato e nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual extinção contratual, na forma dos arts. 137 a 139 do mesmo diploma legal.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, contínua, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidor designado, equipe de fiscalização ou gestor específico, desde que não haja prejuízo ao desempenho das atribuições e permaneça assegurada a adequada distinção entre as funções.

13.9. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá, ainda, as seguintes rotinas específicas:

a) análise dos registros de interrupções, falhas ou indisponibilidades, quanto à frequência e duração, com base nas ocorrências relatadas pelos usuários, com a finalidade de subsidiar decisões quanto à continuidade, renovação ou eventual encerramento contratual;

b) verificação periódica do saldo contratual, com vistas a assegurar que as contratações e pagamentos não ultrapassem o montante máximo previsto, bem como confirmação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada como condição para o pagamento das faturas;

c) centralização, acompanhamento e análise das ocorrências demandadas junto à Contratada, realizando o juízo de mérito quanto às solicitações, o acionamento formal da empresa e a verificação da efetividade das providências adotadas.

13.10. Dessa forma, a gestão e a fiscalização contratual constituem instrumentos essenciais para garantir a adequada execução do objeto, a boa aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da eficiência, legalidade, economicidade e controle.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Sustentabilidade Ambiental e Gestão de Resíduos

14.2. A execução dos serviços deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente, com especial atenção à redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos naturais e à correta gestão de resíduos sólidos.

14.3. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e demais normas aplicáveis, considerando a necessidade de redução de impactos ambientais e adequada destinação de resíduos.

14.4. A contratação deverá observar práticas de sustentabilidade, com vistas à otimização da utilização de recursos, à redução de desperdícios e à mitigação de impactos ambientais, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicáveis:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, buscando minimizar riscos ao meio ambiente e à saúde humana;
- Substituição, sempre que viável, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, sem prejuízo da eficiência dos serviços;
- Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados devidamente regularizados, que atendam às normas, classificações e especificações determinadas pela ANVISA, garantindo segurança sanitária e ambiental;
- Racionalização do consumo de energia, especialmente de energia elétrica, bem como adoção de práticas destinadas à redução do desperdício de água tratada, priorizando o uso consciente e eficiente desses recursos;
- Capacitação e treinamento periódico dos empregados envolvidos na execução do contrato, com foco em boas práticas de sustentabilidade, redução de desperdícios, prevenção da poluição e correto manuseio de materiais;
- Utilização de água de reuso ou de fontes alternativas, sempre que tecnicamente possível e ambientalmente segura, tais como água de chuva ou de poços com certificação de ausência de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, observadas as normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- Observância da legislação ambiental pertinente quanto à emissão de ruídos, especialmente no uso de equipamentos de limpeza, conforme as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e normas correlatas atualmente vigentes;
- Fornecimento, pela Contratada, dos equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e necessários à execução dos serviços, garantindo a segurança e a saúde dos trabalhadores, nos termos das normas de segurança do trabalho;
- Observância das Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente aquelas relacionadas à gestão, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos;
- Desenvolvimento, adoção e cumprimento de manuais ou procedimentos operacionais de descarte de materiais potencialmente poluidores, assegurando rastreabilidade, controle ambiental e conformidade com a legislação vigente.

14.6. Essas medidas visam assegurar que a execução contratual esteja alinhada aos princípios da sustentabilidade, prevenção, eficiência ambiental e responsabilidade socioambiental, contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a mitigação de impactos negativos ao meio ambiente.

14.7. Registra-se que, embora o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), em sua 8ª edição (2025), não apresente item específico intitulado “bilhetes de passagens fluviais”, as orientações aplicáveis a esse objeto encontram-se contempladas de forma transversal, sobretudo nas diretrizes gerais e nas tabelas relativas à contratação de serviços de transporte.

14.8. O referido Guia adota abordagem principiológica e orientadora, devendo suas diretrizes serem interpretadas conforme o caso concreto e as peculiaridades regionais, especialmente em áreas remotas da região amazônica, onde o transporte fluvial constitui o principal ou único meio de deslocamento.

14.9. Assim, as orientações do Guia foram consideradas de forma sistemática e analógica no planejamento da presente contratação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação tem por finalidade **assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de passagens fluviais**, com o objetivo de atender às demandas operacionais do DSEI/ARS. O serviço destina-se ao deslocamento de **pacientes indígenas e seus acompanhantes**, bem como de **profissionais de saúde e equipes multidisciplinares** envolvidas na execução das ações de atenção integral à saúde indígena, garantindo, assim, o acesso **oportuno, equânime e ininterrupto** aos serviços de saúde.

Ressalta-se que o território de abrangência do DSEI/ARS caracteriza-se por sua **ampla extensão territorial**, pela **dispersão geográfica das comunidades indígenas**, pelas **limitações significativas de infraestrutura terrestre** e pela **predominância das vias fluviais** como principal — e, em muitos casos, único — meio de transporte disponível. Tal realidade impõe desafios logísticos relevantes, tornando **imprescindível a contratação de serviços especializados de transporte fluvial** para assegurar a continuidade das ações assistenciais, o suporte às atividades administrativas e a pronta resposta às situações de urgência e emergência em saúde.

Nesse cenário, a **ausência ou a descontinuidade** do referido serviço pode comprometer de forma significativa a execução das políticas públicas de saúde indígena, ocasionando prejuízos ao atendimento assistencial, à vigilância em saúde e às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, além de impactar negativamente os indicadores sanitários da população atendida.

Os serviços de emissão de passagens fluviais são de fundamental importância para garantir uma assistência de saúde integral e de qualidade para o indígena.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEONARDO GOMES MANDUCA FILHO

Membro da equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 11:54:51.

ALCELIO CAVALCANTE CASTELO BRANCO

Chefe do SELOG

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 11:42:31.